



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Proc. 1089/21 - PLL 469/21

**Institui o
Programa
Creche
Domiciliar
no
Município
de Porto
Alegre.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador José Freitas, que visa instituir o Programa Creche Domiciliar no Município.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo apontou impedimentos a sua tramitação, contudo vale ressaltar que o parecer da Procuradoria é apenas opinativo. Já a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica, e existência de óbice para a tramitação da emenda 01.

É o relatório, sucinto.

O projeto em tela trata de regulamentar no Município o programa de “Creche Domiciliar”, onde mulheres denominadas como “mães crecheiras” cuidam de crianças na primeira infância. O autor do projeto ressalta na exposição de motivos que essa prática está presente no Brasil desde os anos 70, de forma que foi se expandindo como uma forma alternativa de atendimento/suporte a essas crianças.

Ao que se refere à Emenda 01 do projeto, conforme parecer da CCJ (doc 0388109), foi concluído pela existência de óbice em razão de entender que *"a legislação da educação domiciliar levaria a uma revogação tácita das obrigações impostas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação ou da própria Constituição[...]"*.

Assim, como uma forma de regulamentar essa prática já presente em nossa sociedade e, por respeitar a Legislação pertinente a educação, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Lei e **rejeição** da Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 18/10/2022, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0453058** e o código CRC **743D1FB1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 181/22 – CUTHAB** contido no doc 0453058 (SEI nº 034.00447/2021-98 – Proc. nº 1089/21 – PLL nº 469/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de outubro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 28/10/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0457865** e o código CRC **5BCB9A05**.